

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 -
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA
FROTA DA COHAB-LD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E
A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 - COHAB-LD, NOS
TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO
29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.xxx.xxx-7 - SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.174.9xx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-4 - SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxx.317.9xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450 - CEP 90.020-060, neste ato representada por seu Diretor e bastante Procurador, **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade RG nº xx09xxx166/SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.005.3xx-x5, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de seguro para 05 (cinco) veículos novos 0km, parte integrante da frota da COHAB-LD, os quais estão descritos na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 07/2024 e seus anexos;
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 31 de janeiro de 2024.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida

a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela contratação do seguro objeto deste Contrato, a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 6.154,34 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, para os veículos abaixo discriminados:

Descrição do Veículo	Ano	Placa	Classe de Bônus	Danos Materiais (R\$)	Danos Corporais (R\$)	Danos Morais (R\$)
01.) POLO TRACK 1.0 - MARCA VW - CHASSIS 9BWAG5R17RT017937	2023/2024	SFD-6I42	1	100.000,00	100.000,00	20.000,00
02.) POLO TRACH 1.0 - MARCA VW - CHASSIS 9BWAG5R13RT035920	2024/2024	SFD-6I41	1	100.000,00	100.000,00	20.000,00
03.) POLO TRQCK 1.0 - MARCA VW - CHASSIS 9BWAG5R19RT014988	2023/2024	SFD-6I40	1	100.000,00	100.000,00	20.000,00
04.) POLO TRACK 1.0 - MARCA VW - CHASSIS 9BWAG5R1XRT028463	2023/2024	SFD-6I38	1	100.000,00	100.000,00	20.000,00
05.) SAVEIRO ROBUST 1.6 - MARCA VW - CHASSIS 9BWKL45U3RP022104	2024/2024	SFD-6I39	1	100.000,00	100.000,00	20.000,00

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e, ainda todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços.

§ 2º. O pagamento será realizado em **04 parcelas mensais**, através de boleto bancário ou depósito em Conta Corrente, após comprovação de que a **CONTRATADA**, encontra-se regular perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta "on line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina - Pr.).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do seguro será de 12 (doze) meses, com início as 00:00 horas do dia **08 de fevereiro de 2024** e término às 23:59 horas do dia **07 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo da vigência do seguro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Proceder aos pagamentos das indenizações devidas, sempre que houver sinistros, conforme coberturas discriminadas na Cláusula Terceira deste Contrato e proposta de preço da Contratada;
- II. Encaminhar a apólice de todos os veículos relacionados no seguro contratado através do presente Contrato, individualmente, constando os valores de coberturas;
- III. Disponibilizar os boletos bancários ou conta bancária para que a COHAB-LD possa efetuar os pagamentos;
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus

prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

- VI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na Dispensa de Licitação nº 6/2024-COHAB-LD e seus anexos;
- VII. A CONTRATADA deverá credenciar representante (corretor), o qual deverá intermediar e resolver pendências, porventura existentes entre a COHAB-LD e a CONTRATADA, bem como providenciar toda e qualquer documentação, porventura necessária à boa execução do Contrato em pauta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada inexecução parcial do objeto** e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do contrato**.

§ 2º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato**.

§ 3º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d) Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- II. Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis;

§ 5º. A contratada reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 08/02/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 09/02/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Calil Jorge Filho, Testemunha**, em 09/02/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 12/02/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 14/02/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12148338** e o código CRC **3B6169CB**.

Referência: Processo nº 61.000370/2024-16

SEI nº 12148338

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br